



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 018/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
12 / 04 / 2019	
VISTO	

Institui o programa MAIS CAPACIDADES para regulamentação do estágio para estudantes do âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAU – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o programa **MAIS CAPACIDADES** para fomentar a inclusão de jovens estudantes do ensino superior no serviço público mediante concessão de Bolsa de Estágio, no âmbito da Administração Municipal de Acaraú, visando à complementação de ensino e aprendizagem e a experiência prática na respectiva área de formação.

Art. 2º. A presente Lei rege-se, no que couber, pela Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E REQUISITOS DO ESTÁGIO

Art. 3º. Estágio é um ato educativo complementar ao estudo teórico que mediante a prática desenvolvida no ambiente de trabalho, visa a preparação para o trabalho produtivo de educando os quais estejam cursando instituições de ensino superior.

§ 1º. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do

ENTRADA EM
05 / 04 / 2019
NO EXPEDIENTE
[Signature]



educando para a vida cidadã e para o trabalho, e quanto voltado ao setor público, proporciona a inserção do cidadão na prática do serviço público.

§ 2º. O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, dele não se originando qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º. Para participar do estágio deverá o estudante estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso de ensino superior vinculado a uma instituição de ensino público ou privado reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação.

§ 1º. Além do disposto no *caput* deste artigo os participantes do programa deverão cumprir simultaneamente os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Acaraú;

II – Estar o participante habilitado em processo seletivo simplificado;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais;

IV – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

V – Ter, na data da assinatura do contrato, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE SELEÇÃO

Art. 5º. O ingresso no programa de estágio far-se-á mediante aprovação em processo seletivo simplificado e assinatura de contrato por tempo determinado, celebrado entre o participante e o órgão da Administração Direta do Município de Acaraú.

I – É de responsabilidade do órgão que deseja selecionar participantes para desenvolver o estágio em suas repartições, desenvolver e publicar edital, bem como selecionar os candidatos conforme os critérios estabelecidos;

II – Após conclusão da seleção os documentos dos participantes aprovados deverão ser encaminhados ao órgão de Gestão de Pessoas para que seja providenciada a confecção e assinatura do contrato;

§ 1º. O Edital do processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser publicado após a análise e emissão de parecer favorável pela Procuradoria do Município de Acaraú.



CAPÍTULO IV ⁴

DAS VAGAS

Art. 6º. A disponibilização de oportunidade de estágio na Administração Direta ocorrerá mediante solicitação devidamente formalizada e autorizada pela autoridade responsável do órgão municipal, devendo constar:

I – Quantidade de estagiários;

II – Curso que cada estagiário deverá estar freqüentando;

III – A duração do estágio, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e superior a 12 (doze) meses;

⁴ **IV** – Justificativa.

Art. 7º. O número de vagas, o campo específico do estágio, bem como o valor da bolsa-estágio e carga horária, será regulado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, atendidas as disponibilidades de contingenciamento e de orçamento das Secretarias e órgão da Administração Municipal.

Art. 8º. Poderá a Administração Pública Municipal realizar a seleção de estagiários, a fim de atender a solicitação formalizada por autoridade de outros órgãos da Administração Direta da União e do Estado, previamente conveniados.

Art. 9º. Fica assegurado as pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio.

CAPÍTULO V ⁵

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O desligamento do programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – A pedido do estagiário;

III – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;

⁴ **IV** – A qualquer tempo, a critério da Administração;



V- Pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do contrato, inclusive de sua prorrogação.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento geral do Município para o custeio das despesas decorrentes da presente Lei, cuja classificação será demonstrada no Decreto de abertura.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Fica Revogada a Lei Municipal nº 1.307/2009, de 29 de setembro de 2009.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ, AOS 03 DE ABRIL DE 2019.



ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL